



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no Município de Cocalzinho de Goiás.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 678/2015, na Resolução nº 304/2019 do Tribunal Regional Eleitoral e fundamentado na Resolução nº 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cocalzinho de Goiás, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e foram confeccionadas cédulas de contingência segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Cocalzinho de Goiás até 10 de junho de 2019.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da seção a que pertence, devendo votar em 1 (um) dos candidatos registrados.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Promotor Eleitoral, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato na urna.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 6º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente lacradas em cerimônia específica, com data agendada pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a presença de membros da Comissão Eleitoral, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

**Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes.

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos.

VIII - o transporte seguro das urnas eletrônicas até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

X - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 09º. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna lacrada;

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



V - cédulas eleitorais (contingência);

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre a ser colocado após a votação.

Art. 10º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11º. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 12º. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13º. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



Art. 14º. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha do candidato;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 4º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através de urna eletrônica, onde o eleitor digitará o respectivo número do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 15º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, às 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição;

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

VII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

VIII - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

IX - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor, após todos votarem iniciar o processo de encerramento de votação;

X - recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela.

Art. 16º. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

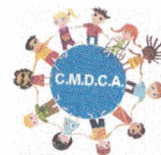
Art. 17º. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e solicitar a assinatura no caderno de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 18º. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nos locais de votação, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19º. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e conferirá com o nome constante no documento de identificação;
- IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V** - identificado, o eleitor será convidado a se dirigir à cabina de votação;
- VI** - após a validação do voto, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 20º. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 21º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato e os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**



Art. 22º. Serão utilizados os boletins de urna emitidos em cada seção eleitoral para totalização dos votos.

Art. 23º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Art. 24º. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 26º. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 27º. Ao final dos trabalhos, será lavrada a ata eleição onde constarão todas as ocorrências do dia da eleição e será assinada pela Comissão Eleitoral, Membros do CMDCA, candidatos ou fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 28º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Cocalzinho de Goiás, 13 de setembro de 2019.

CERTIDAO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
em 13/09/2019
Ulfrmondes


NUBIA CABRAL DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Cocalzinho de Goiás - GO